LEI Nº 6.341, DE 1º DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de plano de evacuação com planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais, nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e escolas municipais, no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita em exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e escolas municipais devem elaborar plano de evacuação, com planejamento prévio e efetivo treinamento para evacuações emergenciais e apropriado às suas instalações, de forma a estabelecer procedimentos e critérios para uma evacuação rápida e segura de seus alunos, professores e funcionários, em caso de alguma situação emergencial ou de iminente perigo.

Art. 2º O plano de evacuação de que trata esta Lei deverá:

I - ser elaborado especificadamente para cada instituição de ensino, levando em conta as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas (ABNT) NBR 9050, e as normas referentes ao Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;

II - indicar as peculiaridades das instalações de cada instituição de ensino, apontando de forma clara as vias de saída e eventuais vias de emergência e predeterminando quais grupos utilizarão cada uma dessas vias de evacuação, bem como as prioridades que possam ser estabelecidas para se evitar o tumulto na execução do plano de evacuação;

III - especificar os pontos de encontro da população escolar em local seguro fora da área edificada, determinando a responsabilidade de cada integrante do corpo docente para se evitar a dispersão descontrolada de seus alunos, momento em que deverá ser procedida a contagem de cada grupo para atestar a eficácia da evacuação;

IV - conter todos os procedimentos e medidas a serem adotados nas mais diversas situações de emergência, inclusive em relação a incêndios, vazamentos de gás, tremores, panes, invasão por terceiros não identificados e outras situações de perigo ou risco iminente.

Art. 3º Deverá ser especificado no plano de evacuação o tipo de alarme que será dado para se deflagrar os procedimentos preestabelecidos, podendo ser utilizada a própria campainha ou sinal da instituição de forma intermitente e constante, desde que seja percebida por todos no prédio, cabendo a cada professor conferir a evacuação de todos em sua sala antes de fechá-la.

Art. 4º O plano de evacuação de cada instituição de educação e de ensino deverá ser submetido à análise e aprovação do Corpo de Bombeiros de Pato Branco, ficando o funcionamento da instituição condicionado aprovação por meio de parecer técnico emitido pelo órgão responsável.

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4635-AA5E-0127-FC50 e informe o código 4635-AA5E-0127-FC50

Art. 5º Cada instituição de educação e de ensino deverá ter ao menos duas saídas disponibilizadas, salvo se o parecer do Corpo de Bombeiros assim o dispensar.

Art. 6º O plano de evacuação deverá ser do conhecimento de todos que frequentam a instituição de educação e de ensino por meio de divulgação em aulas e palestras, bem como, pela exposição de uma cópia em local visível e de fácil acesso, devendo ser executado um treinamento simulado para exercitar a prática sistemática das técnicas e procedimentos adotados ao menos uma vez ao ano.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável por viabilizar, anualmente, junto ao Corpo de Bombeiros de Pato Branco, treinamento prático em todos os Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs e escolas municipais, bem como propor alterações no plano de evacuação que se mostrarem necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete da Prefeita em exercício do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

ANGELA PADOAN
Prefeita em exercício

Assinado por 1 pessoa: ANGELA PADOAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4635-AA5E-0127-FC50 e informe o código 4635-AA5E-0127-FC50

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4635-AA5E-0127-FC50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 02/10/2024 14:19:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/4635-AA5E-0127-FC50